

## CONTRATO

**CONTRATO N.º 04.06/2021-DA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE, COM O SR, ANTÔNIO MARCOS FULGÊNCIO DE LIMA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Araripe, representada neste ato pela Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Antônio Nunes De Alencar, nº 477, Centro, Araripe, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.964/0001-00, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Clara Saionara de Brito Francelino Neri portadora do CPF nº. 005.490.203-73, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Antônio Marcos Fulgêncio de Lima** portador do RG n.º 2008340670-5, inscrito no CPF n.º 611.693.353-06, com domicílio no Sítio Novo, nº 78 Vila Pajeú, Município de Araripe-Ce, ao fim assinado, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação N.º 04.06/2021-DA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação N.º 04.06/2021-DA, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto e a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A RECEBER AS INSTALAÇÕES DO PONTO DE APOIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS APREENDIDOS) DESTES MUNICIPIO DE ARARIPE- CEARÁ.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor da presente despesa é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, para o período da duração contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU serão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: Dotação Orçamentária 04.02.10.305.0173.2.016 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**





9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Araripe-CE, 17 de março de 2021.




Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
Antônio Marcos Fulgêncio de Lima  
**CONTRATADO(A)**

### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 054.547.503-57

2.   
Nome:  
CPF: 038.487.593-90



## **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Município de Araripe, através Secretaria de Saúde, torna público o extrato do CONTRATO N.º 04.06/2021-DA, resultante da Dispensa de Licitação N.º 04.06/2021-DA:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** Locação de Imóvel Destinado a Receber as Instalações do Ponto de Apoio da Vigilância Sanitária (Armazenamento de Produtos e Materiais Apreendidos) Deste Município De Araripe- Ceará.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência até **12 (doze)** meses.

**VALOR MENSAL:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**CONTRATADO(A):** Antônio Marcos Fulgêncio de Lima

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Clara Saionara de Brito Francelino Neri

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de março de 2021


Araripe/CE, 17 de março de 2021.

  
**Clara Saionara de Brito Francelino Neri**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 04.06/2021-DA, Locação De Imóvel Destinado A Receber as Instalações do Ponto de Apoio da Vigilância Sanitária (Armazenamento de Produtos e Materiais Apreendidos) Deste Município de Araripe-Ceará. decorrente da **Dispensa de Licitação N.º 04.06/2021-DA**, foi afixado no dia 17 de março de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 17 de março de 2021.

  
**Clara Saionara de Brito Francelino Neri**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**